

Alves Ribeiro, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF nº 801.367.533-53 e Cédula de Identidade nº 96002239196, residente e domiciliada na Rua Cel. João Augusto Lima, nº 1402, apto. 102, Bairro Cocó - Fortaleza/Ceará. DO OBJETO: O acréscimo no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao preço global do contrato, acrescentando o valor de R\$ 164.951,89 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), passando o preço global de R\$ 660.485,71 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) para R\$ 825.437,60 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). O Lote 01 (SER III) passa a ter o valor total de R\$ 332.913,31 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos) para R\$ 416.146,07 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e sete centavos) referente a um acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 83.232,76 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). O Lote 02 (SER V) passa a ter o valor total de R\$ 327.572,40 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 409.291,53 (quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) referente a um acréscimo contratual de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) no valor de 81.719,13 (oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e treze centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se nas justificativas e orçamentos apresentados nos Processos nº 0711105142137/2012 - SER III e nº 0711105721605/2012 - SER V, no parágrafo segundo, "d", Cláusula Sexta do Contrato nº 15/2012 e art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido alteradas por este instrumento. FORO: Fortaleza-Ceará. DATA: 17 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: **Maria de Fátima Mesquita da Silva - SECRETÁRIA DE CULTURA DE FORTALEZA. Olinda Maria Marques dos Santos - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REGIONAL III. Francisco Nazareno Félix Lima - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL V. Luzimeire Silva Alves Ribeiro - MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** - Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que fazem entre si a Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR e WALK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para a exploração do espaço público "01 (um) prédio público" municipal localizado à Rua dos Tabajaras, nº 397, CEP 60.060-510 - Bairro Praia de Iracema, denominado "Estoril". PERMITENTE: A Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, representada por sua Secretária, a Sra. Maria de Fátima Mesquita da Silva, CPF nº 046.264.863-04 residente e domiciliada nesta capital, à Av. José Bastos, 4140, apto. 202. PERMISSIÃO: WALK Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.311.746/0001-32, com sede na Cidade de Fortaleza, na Av. Desembargador Moreira, 1701, sala 807 neste ato representada pelo seu Diretor Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, desquitado, CPF nº 245.921.613-00. DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Permissão de Uso, nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93 e com suas alterações posteriores, e, Lei Complementar Municipal nº 0127 de 21 de dezembro de 2012 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza/Ce, a permitir a utilização do imóvel denominado Estoril, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A presente Permissão de Uso tem por objeto a permissão de uso para a exploração de espaço público "01 (um) prédio público" municipal localizado à Rua dos Tabajaras, nº 397, CEP 60.060.510 - Bairro Praia de Iracema, denominado "Estoril", visando a realização de eventos artísticos e culturais e a exploração e funcionamento de serviços comerciais típicos de um bar e restaurante, para fornecimento de refeições, com oferta de programação de acesso à cultura compatíveis com o espaço físico do imóvel, sua história,

seus arredores e as novas intervenções (obras e equipamentos) em implantação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado nos limites da Lei e mediante justificativa que consulte o interesse público. DO VALOR CONTRATUAL: Dá-se a este contrato o preço mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês através de depósito em conta bancária a ser informada pelo permitente. DO PRAZO DE PERMISSÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a ocupação do espaço do Estoril será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa que consulte o interesse público. DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente termo. SIGNATÁRIOS: PERMITENTE: **Maria de Fátima Mesquita da Silva** - CPF nº 046.264.863-04, residente e domiciliada nesta capital, à Av. José Bastos, 4140, apto. 202. PERMISSIÃO: **WALK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.311.746/0001-32, com sede na Cidade de Fortaleza, na Av. Desembargador Moreira, 1701, sala 807, neste ato representada pelo seu Diretor Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, desquitado, CPF nº 245.921.613-00.

\*\*\* \*\*

**ATA DA 45ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE FORTALEZA (COMPIC)**

Às nove horas do dia quatro de dezembro de dois mil e doze, na sede da SECULTFOR, Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro, em Fortaleza/Ceará, foi realizada a 45ª reunião do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural - COMPIC - da cidade de Fortaleza com a presença das senhoras e dos senhores: Maria de Fátima Mesquita da Silva, Secretária de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e Clélia Maria Coutinho Teixeira Monasterio, representante da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (CPHC/SECULTFOR), respectivamente Presidente e Secretária do COMPIC, de acordo com a Lei nº 9.347/2008; e os Conselheiros e Conselheiras Ivone Cordeiro Barbosa, representante da Universidade Federal do Ceará (UFC); Altamar da Costa Muniz, representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE); Maria Clélia Lustosa Costa, representante do Instituto do Ceará (IC); Alênio Carlos Noronha de Alencar, representante da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História (ANPUH-CE); Marília Colares Mendes, representante da Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB); Francisco Humberto Cunha Filho, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE); Maria do Socorro Araújo Câmara, representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR); Francisco Fábio Oliveira de Souza, representante da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT); Alfredo Carneiro de Miranda Filho e Maria Luiza Távora de Holanda Viana, representante titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM). Estiveram ausentes os Conselheiros: Juçara Peixoto da Silva, representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Euler Sobreira Muniz, representante da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Augusto César Chagas Paiva, representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), que justificou sua ausência; Antônio Osmídio Alencar, representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); Helena da Cunha Correia Lima, representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR) e o vereador Gerônimo Coelho, representante da Câmara Municipal de Fortaleza (CMF). Estiveram presentes os convidados: Olga Paiva, ex- conselheira do IPHAN e responsável pelo estudo apresentado em anexo ao pedido de registro da Farmácia Oswaldo Cruz, os proprietários da Farmácia Oswaldo Cruz, Fátima Ciarlin e o Sr. Airton, o advogado da Farmácia,

Vitor Studart, a advogada Maria Helena Sanford, representante do Grupo Etevaldo Nogueira. Também se encontravam presentes o assessor da CPHC Bruno Queiroz Rabelo (CPHC/SECULTFOR), a arquiteta Márcia Sampaio (CPHC/SECULTFOR), o técnico em História Felipe Barreira (CPHC/SECULTFOR), o advogado Felix Aragão (Jurídico/SECULTFOR) e a representante da Comunicação Renata Andrade Frota (Comunicação/SECULTFOR). A reunião inicia com a secretária Fátima Mesquita fazendo a leitura de toda a pauta da 45ª Reunião do COMPHIC, proposta na seguinte ordem: Informes: 1. Convite – Cerimônia que marca os avanços da Política de Patrimônio Cultural no dia 04 de dezembro de 2012: Assinatura dos decretos de tombamento; Lançamento do Documentário sobre Patrimônio Imaterial – Mucuripe; 2. Acordo judicial sobre a definição da área protegida do Clube Náutico e seu entorno; 3. Convite ao arquiteto Nelson Serra para apresentação do Projeto do Metrofor para o Bar do Avião; 4. Convite aos empresários dos edifícios do entorno da Igreja de São Pedro para apresentação do projeto de construção de duas torres; 5. Projeto de Cooperação Internacional Brasil-França-Benin. Pauta: 1. Apresentação do Parecer do COMPHIC relativo ao Pedido de Registro Imaterial da Farmácia Oswaldo Cruz; 2. Apresentação do Parecer do COMPHIC relativo à Impugnação apresentada pelo proprietário do imóvel situado à Rua Pereira Filgueiras, nº. 95, Centro; 3. Apresentação do Parecer do COMPHIC relativo à Impugnação apresentada pelo Governo do Estado do Ceará relativo ao Colégio Estadual Justiniano de Serpa, situado à Av. Santos Dumont, nº 56 – Centro. 4. Votação da Declaração de Relevante Interesse Cultural do bairro Jacarecanga; Atendendo ao encaminhamento da secretária Fátima Mesquita, com a concordância de todos os presentes, os itens a serem abordados na 45ª Reunião foram invertidos, sendo a mesma iniciada pela pauta, deixando os informes para o final. Lido o item 1º da pauta, o conselheiro Alênio Alencar (ANPUH-CE) recorda que ficou responsável, em parceria com o conselheiro Augusto Paiva (IAB), em fazer o parecer relativo ao registro da Farmácia Oswaldo Cruz com base no processo de registro da Farmácia aberto pelo historiador Miguel Ângelo de Azeredo, o Nirez, bem como do estudo anexado ao processo, realizado pelo historiador João Paulo Vieira Neto e pela filósofa e ex-conselheira do IPHAN Olga Paiva. Explica que em função de alguns problemas, não conseguiu se encontrar com o conselheiro Augusto Paiva (IAB), tendo que elaborar o parecer sozinho. Feita a leitura do parecer pelo conselheiro Alênio Alencar (ANPUH-CE), o conselheiro Francisco Fábio (SECULT) questiona se o registro do bem como patrimônio de natureza imaterial garante o uso do lugar como farmácia. O parecerista responde que se deteve apenas na solicitação do historiador Nirez que, conforme consta no processo, sugere o registro do bem no Livro dos Lugares, portanto a recomendação do conselheiro Alênio Alencar (ANPUH-CE) é que se registre o bem apenas no Livro dos Lugares e não no Livro dos Saberes. A secretária Fátima Mesquita sugere que no parecer do conselheiro esteja explicitado a recomendação da utilização do bem como farmácia, tendo em vista que o registro do lugar só faz sentido se naquele lugar funcionar a farmácia. A conselheira Ivone Cordeiro (UFC) lembra que quando do tombamento do imóvel e dos bens integrados, apontou-se, indiretamente, para a base imaterial dos modos de fazer, portanto a farmácia se constitui não apenas em um lugar de sociabilidade e práticas coletivas, mas no exercício do saber, o saber científico, sugerindo o registro dos saberes farmacêuticos no Livro de Registro dos Saberes. O conselheiro Humberto Cunha (OAB) afirma que a limitação de análise de acordo com o pedido é prática rotineira em órgãos técnicos, porém os órgãos de natureza política não se limitam ao pedido nem à causa do pedido, e como o COMPHIC, apesar de sua composição que aponte para uma dimensão técnica, tem uma natureza política muito forte, é possível ir além do pedido que consta no processo. O conselheiro Altamar Muniz (UECE) comunica aos conselheiros que o Mestrado Acadêmico de História da UECE tem um projeto com a Fundação Oswaldo Cruz para a criação do museu da história da saúde pública no Ceará, em parceria com o Museu do Ceará, já estando em

processo de análise jurídica pela procuradoria da UECE e que o caso da Farmácia Oswaldo Cruz com certeza será levado em consideração quando da montagem futura desse museu. O parecerista Alênio Alencar (ANPUH-CE) diz que o caso da farmácia é muito complexo e delicado, pois envolve o interesse na propriedade privada e o interesse coletivo, por isso optou por não se debruçar sobre o uso do lugar por falta de domínio do assunto por parte dele, como do próprio COMPHIC. O conselheiro Humberto Cunha (OAB) esclarece que a limitação do uso se dá por conta do tombamento, e não do registro, além disso tem que se compreender qual o uso que poderá ser registrado, já que a manipulação dos medicamentos utilizada hoje é diferente de outrora. O proprietário da Farmácia Oswaldo Cruz, Sr. Airon, diz que a farmácia está aberta para colaborar com as universidades, as fundações, os museus, inclusive cedendo espaço e material para montagem de um memorial aberto ao público. O advogado da Farmácia Oswaldo Cruz, Vitor Studart, comenta que além da história da saúde, a farmácia é portadora de um rico acervo que remete para a história do comércio em Fortaleza. A conselheira Clélia Lustosa (IC) concorda com o conselheiro Humberto Cunha (OAB) no que diz respeito a necessidade do COMPHIC em ir além do que está posto, não se restringindo ao pedido; parabeniza o conselheiro Alênio Alencar (ANPUH-CE), exaltando a qualidade do parecer apresentado, e diz que ao longo do texto está implícito que o registro do imóvel como lugar de encontro e reprodução das práticas coletivas só faz sentido se o uso do espaço continuar sendo farmácia, e que a preocupação do com a propriedade privada deve ser minimizada, pois as relações entre público e privado vão se alterando ao longo da história, prova disso é o tombamento do imóvel, que já restringe, em certa medida, o uso do equipamento; conclui que a recomendação do uso que o prédio deve ter é fundamental, pois o tombamento e o registro só fazem sentido se lá funcionar uma farmácia, seja ela a Oswaldo Cruz ou outra qualquer. O conselheiro Francisco Fábio (SECULT) concorda com a conselheira Clélia Lustosa (IC) e aponta a importância do prédio e da farmácia como patrimônio cultural de Fortaleza, não fazendo sentido preservar somente o imóvel sem que lá se desenvolva atividades farmacêuticas. A coordenadora Clélia Monasterio (CPHC/SECULTFOR) lembra que a Farmácia está participando do Programa de Financiamento para Recuperação de Imóveis Privados no Centro Antigo de Fortaleza, programa este desenvolvido pela PMF/BNB/IPHAN, portanto sugere que desde já os responsáveis pelo equipamento, quando da elaboração do projeto de restauro, pensem sobre a possibilidade de reservar um espaço adequado para a criação de um memorial. A arquiteta Márcia Sampaio (CPHC/SECULTFOR) diferencia, com base na legislação municipal, o registro dos Lugares e o registro dos Saberes apontando que o que está sendo discutido hoje é o registro do Lugar, porém lembra um possível saber científico expresso nas receitas farmacêuticas que poderiam ser levadas em consideração para um futuro registro dos Saberes. A convidada Olga Paiva afirma que a manipulação dos medicamentos que é feita atualmente pela Farmácia Oswaldo Cruz é praticamente a mesma se comparada com outras farmácias de manipulação, porém, concordando com a arquiteta Márcia Sampaio (CPHC/SECULTFOR), reafirma que as receitas farmacêuticas constituem algo específico, único, diferenciado, entretanto aponta a complexidade de determinar os autores de um determinado conhecimento, modo de fazer, pois é um processo de aprendizado longo, como o caso das panelas de barro, no Espírito Santo, herança dos negros africanos e indígenas; conclui esclarecendo que o estudo dela e do historiador João Paulo para compor o processo de registro da Farmácia Oswaldo Cruz aponta para o registro do Lugar, pois está claro que o espaço se constitui em lugar de sociabilidade enraizada desde muitos anos, tendo como diferencial a escala humana do atendimento aos clientes. A secretária Fátima Mesquita, no uso da palavra, solicita aos conselheiros objetividade na fala, devendo aprovar o que for consenso e discutir o que não for; pergunta aos conselheiros se eles estão de acordo que no preâmbulo do parecer esteja indicada a decisão tomada pelo COMPHIC quando do tombamento da Farmácia Oswaldo Cruz,

com o intuito de esclarecer que o processo de registro não está isolado, estando indiretamente ligado à dimensão material da farmácia, além da necessidade de apontar na conclusão do parecer o livro de registro que deve ser inscrita a Farmácia Oswaldo Cruz. Todos os conselheiros concordam com as modificações no parecer. Feito isso o COMPHIC aprovou por unanimidade o registro no Livro dos Lugares da Farmácia Oswaldo Cruz como patrimônio cultural imaterial de Fortaleza. A proprietária da Farmácia Oswaldo Cruz, Fátima Ciarlin, encerra este ponto da pauta agradecendo, em nome dela e do pai, ao COMPHIC pela dedicação que demonstrou ao longo de todo o processo e conclui afirmando que sua felicidade estará completa quando da assinatura definitiva do tombamento e do registro da Farmácia como patrimônio cultural de Fortaleza pela prefeita Luizianne Lins. Passando para o próximo ponto da pauta: 2. Apresentação do Parecer do COMPHIC relativo à Impugnação apresentada pelo proprietário do imóvel situado à Rua Pereira Filgueiras, nº. 95, Centro, o conselheiro Altemar Muniz (UECE), responsável pela elaboração do parecer, procede à leitura do mesmo, afirmando que sua conclusão é a mesma do parecer emitido pela CPHC, qual seja o arquivamento do processo em função da inexistência de referências históricas, arquitetônicas e afetivas da edificação em tela. A arquiteta Márcia Sampaio (CPHC/SECULTFOR) afirma que o imóvel está dentro da poligonal do Paço Municipal (Palácio do Bispo) portanto, caso não venha a ser tombado, a demolição do mesmo bem como futuras construções deverão ter autorização da CPHC/SECULTFOR, conforme rege a lei municipal do patrimônio, com a intenção de manter a ambiência adequada do local. O conselheiro Humberto Cunha (OAB) acredita que os pareceres dos conselheiros sobre pedidos e decisões interlocutórios não deveriam ser conclusivos, mas apenas solucionadores da questão imediata posta pelo impugnante, a não ser nos casos de impugnação que queira excluir o tombamento provisório, como este. A secretária Fátima Mesquita afirma que o direito de defesa daqueles que apresentam as impugnações deve ser respeitado, o que tem sido feito, portanto sugere ao COMPHIC, para os próximos anos, que continue acolhendo e ouvindo todas as opiniões, a fim de respeitar os interesses individuais. A conselheira Ivone Cordeiro (UFC) lembra do caso da Estação Ferroviária da Parangaba, que causou um embate muito forte entre o governo do estado, através do Metrofor, e a prefeitura de Fortaleza, mas no fim a sociedade civil acabou obtendo uma grande vitória, apesar da resolução não ter sido a ideal. Após as explicações, o COMPHIC aprovou, unanimemente, o parecer do conselheiro Altemar Muniz (UECE), resultando no arquivamento do processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pereira Filgueiras, nº. 95, Centro. Dando continuidade à reunião, o ponto da pauta 3. Apresentação do Parecer do COMPHIC relativo à Impugnação apresentada pelo Governo do Estado do Ceará relativo ao Colégio Estadual Justiniano de Serpa, situado à Av. Santos Dumont, nº 56 - Centro ficou sob a responsabilidade do conselheiro Humberto Cunha (OAB) que após a leitura de seu parecer concluiu haver na instrução elementos contrários aos argumentos jurídicos apresentados na impugnação, decidindo pela continuidade do processo de tombamento. O COMPHIC, concordando com o parecerista, aprovou unanimemente o parecer do conselheiro Humberto Cunha (OAB), dando continuidade ao processo de tombamento do Colégio Estadual Justiniano de Serpa. O último ponto da pauta a ser discutido é 4. Votação da Declaração de Relevante Interesse Cultural do bairro do Jacarecanga. No uso da palavra, a arquiteta Márcia Sampaio (CPHC/SECULTFOR) agradece aos conselheiros que fazem parte do grupo de trabalho que foi criado principalmente para definir as normas de proteção das Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Histórico (ZEPHS), para complementar o Plano Diretor de Fortaleza, como é o caso do bairro Jacarecanga, que não está inserido no Plano Diretor, e explica que o grupo de trabalho compreendeu a necessidade de proteger o patrimônio cultural arquitetônico do Jacarecanga, embora a PMF já tenha enviado para a Câmara Municipal de Fortaleza (CMF) a proposta da criação da ZEPH Jacarecanga, porém esse processo é lento e demorado e por isso a CPHC fez uso do instrumento de Relevante Interesse

Cultural, previsto no capítulo VII da Lei 9.347/2008, tendo em vista também as constantes ameaças que o patrimônio edificado desse bairro vem sofrendo ao longo dos últimos anos. O conselheiro Altemar Muniz (UECE) explica que conforme rege a Lei do Patrimônio Municipal a instrução técnica da Declaração de Relevante Interesse Cultural foi realizada pela CPHC em função da necessidade de preservar os imóveis do bairro, tendo em vista também a falta da regulamentação dos mecanismos que compensem os proprietários de bens tombados, como a Transferência do Direito de Construir e o Direito de Preempção. A arquiteta Márcia Sampaio procede à leitura da instrução técnica. Após a leitura, o COMPHIC aprovou por unanimidade a solicitação de Declaração de Interesse Cultural do bairro Jacarecanga, devendo agora o processo ser encaminhado para o chefe do Executivo para que este proceda à decretação. Concluída a pauta, passou-se para os informes: 1. Convite – Cerimônia que marca os avanços da Política de Patrimônio Cultural no dia 04 de dezembro de 2012: Assinatura dos decretos de tombamento; Lançamento do Documentário sobre Patrimônio Imaterial – Mucuripe. A secretária Fátima Mesquita pede desculpa pelo adiamento da audiência com a prefeita, em função de um compromisso de governo com a presidenta Dilma Rousseff, em Brasília, mas que no máximo até a próxima semana a audiência ocorrerá e todos os conselheiros serão novamente convidados. 2. Convite ao arquiteto Nelson Serra para apresentação do Projeto do Metrofor para o Bar do Avião; 3. Convite aos empresários dos edifícios do entorno da Igreja de São Pedro para apresentação do projeto das duas torres. A coordenadora Clélia Monasterio (CPHC/SECULTFOR) explica que os responsáveis pelos dois projetos não puderam comparecer e por isso os projetos não foram apresentados, como estava previsto. 4. Acordo judicial sobre a definição da área protegida do Clube Náutico e seu entorno. A coordenadora Clélia Monasterio (CPHC/SECULTFOR) relembra aos conselheiros que esse assunto foi levantado na última reunião do COMPHIC e que se trata de um acordo judicial entre a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza (PGM) e o Ministério Público, reduzindo a área tombada do Clube Náutico e desconsiderando seu entorno, diante do fato a CPHC trouxe o assunto ao COMPHIC para este encaminhar alguma medida; lembra ainda que existem vários equívocos nesse acordo, prova disso é a falta de comunicação e consulta ao órgão competente, no caso a CPHC/SECULTFOR. O conselheiro Humberto Cunha (OAB) afirma que essa situação prova que o órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural deve ser autônomo, porém afirma que mesmo não sendo, como é o caso, a CPHC/SECULTFOR deveria ter sido consultada. O conselheiro Altemar Muniz (UECE) questiona se o COMPHIC pode pedir ao Ministério Público a nulidade do acordo. O conselheiro Humberto Cunha (OAB) afirma que somente a justiça, através de uma ação anulatória, pode reverter o acordo, tendo em vista que o acordo é uma decisão judicial. A conselheira Marília Colares (AGB) afirma ter percebido na fala do conselheiro Antônio Osmídio, representante da PGM no COMPHIC, certa soberania judicial da PGM frente ao COMPHIC, até mesmo uma soberania do poder Executivo frente ao COMPHIC, o que torna necessário este órgão ter pleno conhecimento de suas limitações e possibilidades. A secretária Fátima Mesquita diz que o que deve ser cobrado é o por que o representante da PGM no COMPHIC não foi informado ou não comunicou ao COMPHIC sobre esse acordo judicial. O conselheiro Altemar Muniz (UECE) se propõe, caso o COMPHIC aceite, acionar a Associação Nacional dos Profissionais de História (ANPUH-CE) ou o próprio Mestrado Acadêmico de História (MAHIS) para tomarem alguma ação com o intuito de solicitar a anulação desse acordo; conclui sua fala sugerindo que o assessor Bruno Queiroz Rabelo (CPHC/SECULTFOR) elabore uma moção em repúdio a falta de consulta ao COMPHIC e envie-a aos conselheiros para alteração/aprovação para ser publicada. A sugestão foi aceita por todos os conselheiros. Concluindo os informes a arquiteta Márcia Sampaio (CPHC/SECULTFOR) comunica a respeito do andamento do 5. Projeto de Cooperação Internacional Brasil-França-Benim, que

tem como objetivo específico a realização de curso de restauração do patrimônio edificado do Benim – Porto Novo, particularmente as casas Agudás, informando que o curso começou no dia 03 de dezembro de 2012 no Benim, tendo como primeiro professor Alexandre Mascarenhas, do Instituto Federal de Ouro Preto, e conta com 40 alunos nativos. Por fim, o conselheiro Altemar Muniz (UECE) agradece a atual gestão da C-PHC/SECULTFOR pelo ótimo trabalho institucional na preservação do patrimônio cultural de Fortaleza, exaltando o compromisso do COMPHIC com a manutenção da memória da nossa cidade. Concluídos os trabalhos, a 45ª Reunião do COMPHIC foi considerada encerrada. Foram elencados algumas resoluções e encaminhamentos que se encontram listados abaixo.

**RESOLUÇÕES:** 1 - Aprovação por unanimidade do parecer do conselheiro Alênio Alencar (ANPUH-CE) que conclui pelo Registro no Livro dos Lugares da Farmácia Oswaldo Cruz como Patrimônio Cultural Imaterial de Fortaleza. 2 – Aprovação por unanimidade do parecer do conselheiro Altemar Muniz (UECE) relativo à impugnação ao processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pereira Filgueiras, nº. 95, Centro, concluindo pelo arquivamento do processo. 3 – Aprovação por unanimidade do parecer do conselheiro Humberto Cunha (OAB) contra a impugnação ao processo de tombamento do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, situado à Av. Santos Dumont, nº 56 – Centro, concluindo pela continuidade do processo. 4 – Aprovada por unanimidade a instrução técnica da c-phc/secultfor nº 01/2012 que declara de relevante interesse cultural o conjunto urbano do bairro Jacarecanga.

**ENCAMINHAMENTOS:** 1 – Elaborar uma moção em repúdio a falta de consulta ao COMPHIC relativo ao acordo judicial entre o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza sobre a definição da área protegida do Clube Náutico e seu entorno Eu, Clélia Monasterio, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA (SECULTFOR)** - Maria de Fátima Mesquita da Silva. **COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA (CPHC-SECULTFOR)** - Clélia Maria Coutinho Teixeira Monasterio. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)** - Ivone Cordeiro Barbosa. **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA (ANPUH-CE)** - Alênio Carlos Noronha de Alencar. **ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS (AGB)** - Marília Colares Mendes. **INSTITUTO DO CEARÁ (IC)** - Maria Clélia Lustosa Costa (SUPLENTE). **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB-CE)** - Francisco Humberto Cunha Filho (SUPLENTE). **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (SETUR)** - Maria do Socorro Araújo Câmara (SUPLENTE). **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SECULT)** - Francisco Fábio Oliveira de Souza (SUPLENTE). **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO (SEMAM)** - Alfredo Carneiro de Miranda Filho, Maria Luíza Távora de Holanda Lima. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)** - Altemar da Costa Muniz.

Chamada Pública 02/2011/SEMAM (PETI) e Parecer nº 234/2012/ASSEJUR/SEMAM, constantes no Processo Administrativo nº 133713/2011/PMF, na forma e condições que se enunciam a seguir: **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do convênio original permanecem inalteradas. **DATA ASSINATURA:** Fortaleza, 26 de dezembro de 2012. **ASSINAM:** **Maria Elaene Rodrigues Alves – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **Francisco Ednardo Bezerra dos Santos – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO DA FLORESTA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO**

**PORTARIA Nº 65/2012 SOBRE FATOR VERDE**

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, art. 17, inciso XI, do Anexo I do Decreto Municipal nº 11.377 de 24/03/2003 e o que dispõe o Código de Obras e Posturas (Lei 5.530/1981), a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 7.987/1996), o Plano Diretor Participativo de Fortaleza (Lei Complementar 062/2009), resolve implantar o FATOR VERDE (FV) como parâmetro urbanístico nos licenciamentos ambientais e alvarás de construção dos empreendimentos e atividades situados no âmbito da APA da Sabiaguaba, obedecendo as diretrizes do Plano de Manejo, nos termos do art. 6º, inciso III e art. 29, da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Considerando que o FV é um requisito dentro do planejamento urbano que instrumentaliza princípios que objetivam promover empreendimentos públicos ou privados, adaptados às condições climáticas, relevo, fauna, flora e demais aspectos naturais da região. Considerando que o FV é um conjunto de medidas urbanísticas adaptadas às condicionantes do ecossistema urbano local, na busca de equalizar os impactos da ocupação e uso do solo em um ambiente de grande fragilidade. Considerando que o FV é um instrumento de grande relevância para estabelecer novos critérios de planejamento e controle do uso e ocupação do solo e será um condicionante adicional aos parâmetros mínimos já estabelecidos pela legislação vigente. Considerando que o FV será um instrumento de agregação ao processo de licenciamento ambiental para novos empreendimentos na região da Sabiaguaba, na cidade de Fortaleza. Considerando que o FV toma como premissa os parâmetros urbanísticos propostos pelo PDP - For para Zona de Interesse Ambiental - ZIA da Sabiaguaba, como a taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, o lote mínimo e o índice de aproveitamento bem como quantidade mínima de árvores exigidas por área construída em relação aos diversos tipos de atividade regimentados no Código de Obras e Posturas de Fortaleza.

**RESOLVE:** Art. 1º - Implantar o Fator Verde - FV como parâmetro urbanístico para o licenciamento ambiental e expedição de alvarás de construção das obras e atividades no âmbito da unidade de conservação de uso sustentável, a APA da Sabiaguaba, calculado pela seguinte fórmula:

$$FV = \frac{\text{Somatória das AE}}{\text{Área total do terreno}}$$

Sendo:

FV = Fator Verde

AE = Área Ecoeficiente: Dada pelo produto dos Subfatores: Fator x Área (do projeto) x Área Verde.

Art. 2º - De acordo com as condições estabelecidas na legislação ambiental e urbanística em vigor, ficam estabelecidos os seguintes índices mínimos, conforme tabela anexa.: Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2011/SEMAM – NATUREZA DO ATO:** Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Fortaleza, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAM e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO DA FLORESTA. **DO OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a alteração do prazo de vigência do convênio original que se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2013. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo ao convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, Instrução Normativa STN nº 01/1997, Portaria nº 01-A/2008/SEMAM, no Edital de